



SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
FOLHAM^o INTEGRANTE DE DOCUMENTO
REGISTRADO NESTA SERVENTIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO PRIMEIRO Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de "ARQVIVE" – Organização da Sociedade Civil em Benefício da Memória Nacional, fica instituída esta associação civil, sem fins lucrativos, destinada à proteção do patrimônio documental nacional, à preservação da memória social e dos direitos fundamentais dos cidadãos brasileiros através do cuidado dos seus arquivos, e que será regida pelo presente ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

CAPÍTULO SEGUNDO Da Sede

Art. 2º - A ARQVIVE terá sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, no endereço Rua Antão de Farias, 06/02 Cep 90035-210 – Bom Fim – Porto Alegre - RS, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ARQVIVE é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos Objetivos

Art. 4º - A ARQVIVE tem por finalidade:

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ARQVIVE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, criar ou executar ações e projetos visando:

I – Sensibilizar organizações públicas, privadas e a sociedade em geral quanto à importância da herança cultural contida na documentação decorrente de atividades de pessoas físicas, jurídicas, grupos, famílias, ou quaisquer formas associativas sob quaisquer suportes.

II – Elaborar projetos próprios ou em parcerias de organização de informações registradas sob quaisquer suportes em organizações públicas e privadas, não governamentais e em outras entidades similares, notadamente as de movimentos sociais, associações comunitárias, etc.

1484577

III – Proporcionar a capacitação técnica do pessoal lotado em quaisquer organizações ao tratamento, gestão, prevenção, preservação, conservação e difusão dos seus acervos através de cursos, cartilhas, manuais, workshops, e demais formas de divulgação de conhecimento.

IV – Elaborar, coordenar, promover, colaborar e/ou executar planos de trabalho em conjunto, convênios, comitês, parcerias e outras formas associativas com entidades e/ou profissionais especialistas quando da necessidade de tratar acervos de caráter museológico, biblioteconômico e/ou demais formas de informações registradas.

V – Recuperar a memória social através do tratamento do patrimônio documental, cultural e artístico disperso e em risco em distintos âmbitos das administrações sociais sejam de ordem pública ou privada. Cabendo o dever de observar o estado de ditos patrimônios e denunciar às autoridades competentes caso estejam em condições temerosas, de perda total ou parcial, sob formas inaceitáveis de acesso por parte do cidadão.

VI – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem através do tratamento, disponibilização e divulgação das informações registradas que configurem a noção de patrimônio de interesse público.

VII - Divulgar pormenorizadamente todos os trabalhos efetuados através de uma publicação anual.

VIII – Trabalhar multidisciplinarmente com integrantes colaboradores, associados eventuais, parceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas segundo projetos com objetivos, finalidades, funções, atribuições, direitos, deveres e duração pré-determinados na redação dos mesmos, respeitando-se os códigos de ética de cada profissão e/ou organização envolvida.

IX- Recuperar, organizar e disponibilizar o conhecimento tradicional, o patrimônio imaterial, as heranças intangíveis de pessoas, grupos, famílias ou quaisquer entidades materializando e as informações resgatadas em quaisquer suportes.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, que podem incluir cursos, eventos, publicações, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem ou desejem atuar em áreas afins.

Art. 5º - A ARQVIVE não se envolverá em questões ideológicas religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO QUATRO **Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres**

Art. 6º - A ARQVIVE é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos. A exclusão do associado só é admissível *havendo justa causa*, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Art. 7º - São sócios "fundadores" as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e "efetivos" os outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios "colaboradores" pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ARQVIVE.

Art. 9º - São considerados sócios "beneméritos" pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ARQVIVE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Vice-presidente.

Parágrafo Único - A admissão e a exclusão de associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios fundadores, efetivos ou da diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - todos os associados têm o direito de votar e serem votados em assembléia; propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ARQVIVE.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade, bem como denunciar ao Conselho Consultivo quaisquer irregularidades que vão em contra aos objetivos e finalidades da ARQVIVE estabelecidos neste estatuto;

II - cooperar para o desenvolvimento, consecução dos objetivos e maior prestígio da ARQVIVE e difundir suas finalidades e ações.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ARQVIVE.

Parágrafo Único - A destituição da diretoria e alteração deste estatuto apenas poderá ser efetuada através da votação direta da Assembléia Geral com a participação de todos os sócios fundadores.

CAPÍTULO QUINTO **Das Assembléias Gerais**

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios da ARQVIVE.

Art. 15 - A Assembléia Geral se reunirá de forma extraordinária sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição da diretoria;

III - nomeação dos membros que respondem aos cargos responsáveis pelas finanças, comunicação e captação de recursos.

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre reforma do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social que deverá ser destinada a uma ou várias instituições afins;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 16 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo ou por carta assinada por pelo menos a metade dos sócios efetivos. As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas com o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, se dará através de correspondência registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

1484577

Art. 17 - O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléa Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembléas todas as categorias de sócios: fundadores, efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembléas os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Parágrafo Terceiro - Quando da convocação da Assembléa Geral para a deliberação da extinção da Arqvide, será necessária a presença de no mínimo 50% dos sócios fundadores.

CAPÍTULO SEXTO **Da Administração**

Art. 18 - A ARQVIVE será dirigida pela diretoria eleita em Assembléa Geral, para um período de um (01) ano, podendo ou não ser reeleita para mais um (01) mandato. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, sob o aceite de seus sócios fundadores, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 19 - O Presidente da ARQVIVE visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I** - coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da ARQVIVE;
- II** - celebrar convênios, assinar termos de parceria e realizar a filiação da ARQVIVE a instituições ou organizações;
- III** - representar a ARQVIVE em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- IV** - encaminhar anualmente aos sócios fundadores e efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V** - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ARQVIVE mediante o aceite da maioria dos sócios fundadores.
- VI** - elaborar e disponibilizar aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;
- VII** - propor aos sócios reformas ou alterações do presente Estatuto;

1484577

5

VIII - propor aos sócios a fusão, incorporação e/ou extinção da ARQVIVE observando-se os capítulos primeiro, terceiro e quarto e o destino de seu patrimônio estabelecidos no presente Estatuto;

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ARQVIVE, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

XII - assinar com o diretor financeiro cheques e títulos, bem como qualquer movimentação financeira.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Vice- presidente:

I- colaborar de modo permanente com o Presidente no desempenho das suas atribuições;

II- substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

III- suceder o Presidente em caso de vacância do cargo.

Parágrafo Segundo - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ARQVIVE.

CAPÍTULO SÉTIMO **Do Conselho Consultivo**

Art. 20 - Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da ARQVIVE na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembléia Geral, nos termos do artigo 15, alínea III deste Estatuto, pessoas de reconhecimento saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da ARQVIVE que, por sua vez, deverá constituir comissões aprovadas em Assembléia conforme a necessidade de preservar o estabelecido nos capítulos primeiro e terceiro deste Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Consultivo compor-se-á de no máximo quinze membros (sendo 5 sócios fundadores), com mandato de um (01) ano, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Vice-presidente, com ausência do primeiro.

1484577

6

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO OITAVO **Do Conselho Fiscal**

Art. 22 - Quando convocados nos termos do Artigo 24, Parágrafo Segundo, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira da ARQVIVE, e se comporá de três sócios fundadores ou membros de idoneidade reconhecida sob o aceite expreso daqueles.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios, e nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 15, alínea III deste Estatuto.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ARQVIVE, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ARQVIVE, sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da ARQVIVE.

Parágrafo Primeiro - O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO NONO **Do Patrimônio**

Art. 25 - O patrimônio da ARQVIVE será constituído por aquisições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras.

Art. 26 - A ARQVIVE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ARQVIVE não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO DÉCIMO **Do Regime Financeiro**

Art. 27 - O exercício financeiro da ARQVIVE encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Da Qualificação da ARQVIVE Como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público **de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999**

Art. 29 - A ARQVIVE não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 30 - A ARQVIVE aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 31 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, se procederá o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 32 - A ARQVIVE em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 33 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 34 - Na hipótese da ARQVIVE perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos

1484577

públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 35 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 36 - A ARQVIVE observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37 - É vedada à ARQVIVE, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO

Dos Recursos Financeiros

Art. 38 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I - Termo de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos em áreas de atuação em conformidade com os objetivos e finalidades do presente Estatuto;

II - Contratos e acordos firmados com organizações e agências nacionais e internacionais;

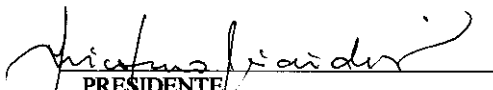
III - Doações, legados, heranças e contribuições voluntárias de seus associados;

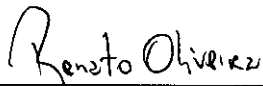
CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO
Das Disposições Gerais

Art. 39 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ARQVIVE em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral e entrará em vigor a partir do seu registro no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Porto Alegre, 02 de novembro de 2005.


PRESIDENTE


RENATO PEREIRA DE OLIVEIRA
OAB/RS Nº 49251